

Diário oficia**L**

Município de Tuntum - MA

VOL. IV - Nº 0935/2024 ISSN – 2965-3746 QUARTA – 27 DE NOVEMBRO DE 2024

EXECUTIVO

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Nº 81/2024	. 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO	DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO № 334/2022	6
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO	AO CONTRATO N.º 196/2024	6
PORTARIA Nº 164, DE 26 DE NOV	(EMBRO DE 2024.	. 6

ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Processo Administrativo nº 50/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 81/2024

O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, na cidade de Tuntum/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, órgão gerenciador, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, com Portaria nº 140/2021, publicada dia 16 de fevereiro de 2021 e Matricula nº 0000869, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2024, publicada no dia 23 de setembro de 2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.462, de 2023, e no Decreto Municipal nº 143, de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de expediente para a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 11/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PRECOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NAIZA OLIVEIRA ANDRADE SANTOS - EPP, CNPJ № 01.298.318/0001-63, Rua Frederico Coelho, № 172, Bairro: centro, Cidade:
Tuntum/MA, CEP: 65763-000, Telefone: (99) 991155461, neste ato representado pelo Sra. NAIZA OLIVEIRA ANDRADE SANTOS, portador do CPF nº 528.629.683-15, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
6	BORRACHA PONTEIRA BRANCA, PARA LÁPIS, PCT C/ 50 UND.	BIC	UND	987	R\$ 13,12	R\$ 12.949,44
11	CADERNO UNIVERSITÁRIO FORMATO 200 MM X 275 MM, COM 200 FOLHAS BRANCOS PAUTADAS COM CAPA DURA - 10M	TILIBRA	UND	1.198	R\$ 17,13	20.521,74
12	CALCULADORA DE 12 DIGITOS TIPO: MESA, APLICAÇÃO: FINANCEIRA, FONTE ALIMENTAÇÃO: BATERIA, TENSÃO: 12, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM IMPRESSÃO.	XHADAY	UND	1.972	R\$ 15,10	R\$ 29.777,20
13	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, ESCRITA MÉDIA, ESFERA DE TUNGSTÊNIO 1,0MM, TAMPA E TAMPINHA NA COR DA TINTA. COMPOSIÇÃO: PONTA DE LATÃO, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES. PRODUTO CERTIFICADO	BIC	СХ	2.726	R\$ 26,08	R\$ 71.094,08

	TREE CHARTERS CALVA COM			1		
	PELO INMETRO. CAIXA COM					
	50 UNIDADES. CANETA ESFEROGRÁFICA					
	PRETA PLÁSTICO, MATERIAL					
	PONTA: ESFERA DE					
	TUNGSTÊNIO. TIPO					
	ESCRITA: GROSSA,	510	0.7		DA 04.40	DA 40.0== 40
14	CARACTERÍSTICAS	BIC	CX	1.977	R\$ 24,46	R\$ 48.357,42
	ADICIONAIS: ATÓXICA,					
	CORPO CILÍNDRICO					
	INFORMAÇÃO ADICIONAL					
	CAIXA COM 50.					
	CANETA MARCA-TEXTO,					
	MATERIAL RESINA					
	TERMOPLÁSTICA, TIPO					
	PONTA ARREDONDADA					
4.5	RESISTENTE, COR VARIADA,	BIC	СХ	1.315	R\$ 15,04	R\$ 19.777,60
15	TIPO BASE GIRATÓRIA SECAGEM RÁPIDA,	ыс	CA.	1.313	K\$ 15,04	ΚΦ 19.777,00
	CARACTERÍSTICAS					
	ADICIONAIS ATÓXICO:					
	TINTA: SEGURA EM GEL,					
	COM 12 UND.					
	FITA ADESIVA MATERIAL:					
	FILME ACETATO DE					
36	CELULOSE E ADESIVO	PLASTPAR	UND	2.970	R\$ 7,66	R\$ 22.750,20
30	ACRÍLICO, COMPRIMENTO:					
	33 M, TIPO: MÁGICA,					
	LARGURA: 12 M					
	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO, PARA GRAMPOS					
	26/6, CAPACIDADE PARA					
	GRAMPEAR NO MÍNIMO 25					
38	FOLHAS, CAPACIDADE DE	GENMES	UND	1.950	R\$ 17,81	R\$ 34.729,50
	CARGA DE UM PENTE					
	INTEIRO DE GRAMPO,					
	ESTRUTURA METÁLICA.					
	LÁPIS GRAFITE PRETO					
	ESCOLAR, Nº 02 HB, PONTA					
	ALTAMENTE RESISTENTE,					
44	ESCRITA MACIA, FÁCIL DE APAGAR, FORMATO	BIC	CX	1.540	R\$ 31,41	R\$ 48.371,40
	TRIANGULAR, COM RÉGUA					
	DE 15CM. CAIXA COM 144					
	UNIDADES.					
	MOLHA-DEDOS MATERIAL					
	BASE: PLÁSTICO, MATERIAL					
	CARGA: ESPONJA,	D. 15.77		212	D A 0.0-	D# 0 070
50	TAMANHO: ÚNICO,	RADEX	UND	619	R\$ 3,83	R\$ 2.370,77
	CARACTERÍSTICAS					
	ADICIONAIS: DIÂMETRO EXTERNO DA BASE 7,5 CM.					
<u> </u>	PILHA - TAMANHO: GRANDE.					
	MODELO: D,					
	CARACTERÍSTICAS					
61	ADICIONAIS: NÃO	DURACELL	UND	480	R\$ 9,21	R\$ 4.420,80
	RECARREGÁVEL, SISTEMA					
	ELETROQUÍMICO: ALCALINA,					
	TENSÃO NOMINAL: 1,5 V.					
64	PINCEL CHATO DE CABO	GATTE	UND	910	R\$ 2,50	R\$ 2.275,00
	AMARELO N°10. PISTOLA P/ COLA QUENTE,					
68	BIVOLT, TAM. PEQUENA.	HIKARI	UND	303	R\$ 12,56	R\$ 3.805,68
	PISTOLA P/ COLA QUENTE,	IIII/AE:	1.0.15	242	D# 10 ==	D# 4.440.00
69	BIVOLT, TAM. GRANDE.	HIKARI	UND	219	R\$ 18,77	R\$ 4.110,63
	PRANCHETA DE ACRILICO					
	TAMANHO OFÍCIO					
70	TRANSPARENTE CRISTAL	WALEU	UND	449	R\$ 12,26	R\$ 5.504,74
	COM PRENDEDOR DE					
	METAL.					

77	FORNECIMENTO: PEÇA. (VERDE, AMARELO, AZUL E BRANCO).	MALIBU	PEÇA	830	R\$ 71,38	K\$ 59.245,40
76	TNT- NÃO TECIDO ROLO DE 50 METROS. UNIDADE DE	MALIBU	DECA	830	R\$ 71,38	R\$ 59.245,40
	PARA USO ESCOLAR TESOURA DE AÇO INOXIDÁVEL COM CABO DE POLIPROPILENO DE VÁRIAS CORES PONTA ARREDONDADA.	TILIBRA	UND	860	R\$ 2,07	R\$ 1.780,20
	TESOURA ESCOLAR 13CM S/PONTA AÇO CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO APROPRIADA					
75	TESOURA COMUM LÂMINA DE AÇO INOX E CABO EM POLIPROPILENO TAMANHO GRANDE- DIMENSÕES MÍNIMAS: 21CM DE COMPRIMENTO; - MATERIAL: LÂMINA DE AÇO INOX E CABO EM POLIPROPILENO	TRAMONTINA	UND	752	R\$ 5,94	R\$ 4.466,88
72	QUADRO BRANCO MAGNÉTICO 120X90 - LAMINADO MELAMÍNICO (FÓRMICA) BRILHANTE, 17 MM. COM MOLDURA DE ALUMÍNIO NATURAL ANODIZADO, COM SUPORTE P/ APAGADOR, FIXAÇÃO INVISÍVEL E CONJ. DE ACESSÓRIOS P/ INSTALAÇÃO.	IMPORTS QUADRO	UND	205	R\$ 96,42	R\$ 19.766,10
71	QUADRO AVISOS MATERIAL: CORTIÇA, COMPRIMENTO: 90 CM, LARGURA: 60 CM, FINALIDADE: ANEXAR AVISOS, MATERIAL MOLDURA: ALUMÍNIO.	IMPORTS QUADRO	UND	315	R\$ 8,16	R\$ 25.565,40

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando for o caso.
- 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos



- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de precos.
- 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS E CADASTRO RESERVA
- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.
- 5.4.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.3 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantaiosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32, do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 18 de novembro de 2024

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

RHICARDDO HELIRVALL A. B. COSTTA

Secretário Mun. de Orçamento, Gestão e Despesas Portaria nº 140/2021

Pelo(s) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

NAIZA OLIVEIRA ANDRADE SANTOS - EPP CNPJ Nº 01.298.318/0001-63 NAIZA OLIVEIRA ANDRADE SANTOS CPF nº 528.629.683-15

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO № 334/2022

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 334/2022 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: IRACILDA MILHOMEM DA CUNHA INSCRITA NO CPF SOB O Nº 343.440.633-68 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 25/11/2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 2. DA PRORROGAÇÃO: 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 334/2022, por mais 12 (doze) meses, em razão das necessidades do município de Tuntum. 3. DO VALOR: 3.1. O valor total do contrato n.º 334/2022 é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.36.00 5. DA RATIFICAÇÃO: 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original. Tuntum - Maranhão, 25 de novembro de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA -Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 196/2024

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 196/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66; por intermédio da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesa, inscrito no CNPJ nº 769.632.683-04. CONTRATADA: I W C CAMPOS, inscrita no CNPJ sob o nº 44.366.497/0001-31. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93. 1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% do quantitativo e, consequentemente do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 31/10/2024 alterando-se assim a Cláusula Terceira - Preço 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR 2.1. O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 25.175,50 (vinte e cinco mil e cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), equivalente a aproximadamente 25% do valor inicialmente pactuado. 2.2. O valor do Contrato n.º 196/2024 que totalizava em R\$ 103.102,00 (cento e três mil e cento e dois reais), passa a ter o valor R\$ 128.277,50 (cento e vinte e oito mil e duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). 3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.30.00. 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Tuntum (MA), 27 de novembro de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA — Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

PORTARIA

PORTARIA Nº 164, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Tuntum- MA, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos da Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER, com ônus para o órgão de origem, a servidora municipal MARIA ANTONIA MOREIRA DOS SANTOS, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula funcional nº 0000850, para o Tribunal de Justiça do Maranhão para exercer o cargo de Oficiala de Justiça temporária na Comarca de Tuntum-MA.

Parágrafo Único – A presente cessão será regida conforme as cláusulas do Termo de Cooperação Técnica nº 0082/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA e o Município de Tuntum/MA

Artigo 2º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA- SE.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA Prefeito Municipal



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236